



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
GABINETE DO PREFEITO

08.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
Rua José Quintino de Magalhães, 381
Centro - Santana de Mangueira - PB
(35) 3295-0000

DECRETO Nº 012/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Comissão de Elaboração do Plano Municipal para Pessoas com Deficiência do município de Santana de Mangueira- PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA- PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, carrega o seguinte teor:

CONSIDERANDO na Constituição Federal, nos Arts. 203, inciso v, Art 23 inciso II, Art 24 inciso VIX, que determina assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO na Lei 13.146, de 2015, que dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência destinada a assegurar e a promover, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a inclusão e cidadania.

CONSIDERANDO na Lei nº 256, de outubro de 2022 – também conhecida como Lei que cria o Conselho Municipal, estabelece os procedimentos para proteção dos direitos e o atendimento a Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 – SUS), educação (nº 9.294/1996 – LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Seja elaborado o Plano Municipal para Pessoas com Deficiência de do município de Santana de Mangueira- PB, com duração de 5 anos, abrangendo os vários direitos, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil.

§1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a inclusão social, acesso a cultura, esporte, turismo, lazer, bem como a igualdade de oportunidade com as demais pessoas,

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal para pessoas com Deficiência ser composta por 8(oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes com as seguintes representações abaixo:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Representantes do Conselho Tutelar;
- g) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD;
- h) Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- i) Representantes (responsáveis) dos usuários do Programa Criança Feliz;
- j) Representantes (responsáveis) dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

§1º O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria nomeando a Comissão Intersectorial responsável pelo planejamento e acompanhamento da elaboração do Plano de Ação para Pessoa com Deficiência.

§2º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersectorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
GABINETE DO PREFEITO**

diferentes áreas e direitos da pessoa com deficiência, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o referido Plano.

Art. 3º A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de planejar, executar e acompanhar a elaboração do Plano de Ação para Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Compete a Comissão Intersetorial:

I - definir plano de atividades para discussão e elaboração do plano decenal, bem como elaborar a proposta do Plano de Ação voltado para pessoas com deficiência.

II - articular junto a órgãos e entidades objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal *para Pessoa com Deficiência*.

III - assegurar a participação efetiva das famílias no processo de discussão e elaboração do Plano Municipal *para Pessoa com Deficiência*.

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos e de políticas para as pessoas com deficiência

V - elaborar relatório anual de acompanhamento;

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano de Ação para Pessoa com Deficiência às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do município de Santana de Mangueira-PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à pessoa com deficiência.

§3º A participação das pessoas com deficiência será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo, segundo as diretrizes estabelecidas A Lei 13.147/2015

Art. 6º O Plano Municipal da Pessoa com Deficiência do município de Santana de Mangueira-PB será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial terá o prazo de até 06 (seis)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
GABINETE DO PREFEITO**

meses, a contar da data da publicação da nomeação dos seus membros pelo Executivo Municipal, para elaborar e finalizar Plano Municipal da Pessoa com Deficiência de Santana de Mangueira-PB.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira – PB, em 17 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA—
Prefeita Constitucional**

Marina Donária Alvarenga de Lacerda
Prefeita Constitucional
134.093.644-55